



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Registro Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº  
20281 /173/ 2017

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
Com este expediente foi apresentado em	30 / 05 / 17
em	32ª reunião da p. sessão
de	legis. da 14ª legislatura
Vice Secretário	

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul

Proponente Vereadora Imilia de Souza – PTB

**ASSUNTO:** Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que *"Dispõe sobre a reconstituição da pavimentação de ruas, passeios e logradouros públicos que vierem a ser danificados em decorrência de obras visando a construção, reforma ou manutenção de edificações e dá outras providências."*

Imilia de Souza, vereadora que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na forma regimental, requerer seja levado à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o qual apresenta as seguintes **JUSTIFICATIVAS**:

Visa, o presente **PROJETO DE LEI**, manter a conservação as ruas e avenidas da cidade de Sapucaia do Sul, ao qual empresas que prestam serviço público no município danificam ruas e logradouros públicos.

Desta forma, motivo de diversos requerimentos verbais e ofícios desta casa destinado à empresas públicas ou privadas, que, em decorrência de prestação de serviço público destroem as ruas e logradouros públicos sem previsão dos reparos devidos, gerando transtornos ao trânsito e à comunidade sapucaense.

A responsabilidade pela conservação da camada asfáltica, ou, simplesmente, pela conservação do asfalto é tema simples e que deve ser abordado para fins de preservação dos direitos dos cidadãos. Responsável por algo é a pessoa, física ou jurídica (de direito privado ou público), que tem, por lei, a obrigação de zelar, fiscalizar ou administrar certas situações ou bens, necessitando assim de lei que regulamente a fiscalização. Ademais, autor do dano é aquele que produziu o mesmo, assim estando obrigado a repará-lo.

Ademais, é com o dinheiro dos impostos coletados dos munícipes, que a Administração Pública Municipal irá proceder à manutenção da camada asfáltica que esteja danificada. O problema é que, enquanto os defeitos não são devidamente consertados, vários transtornos podem se verificar na vida das pessoas.

*f. Souza*



A pessoa responsável pelo dano (material ou moral) deve ser obrigada a repará-lo, isso que determina a legislação em vigor. Ademais, permitir que a impunidade impere é o caminho mais curto para o caos social.

**DIANTE** dos fundamentos aqui trazidos à baila, espera a vereadora autora poder contar com o apoio dos(as) demais Nobres Pares.

Sapucaia do Sul, RS, 04 de Maio de 2017.

  
**IMILIA DE SOUZA,**  
Vereadora autora - PTB.



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Proj. Lei Legis. Nº  
033 / 2017

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a reconstituição da pavimentação de ruas, passeios e logradouros públicos que vierem a ser danificados em decorrência de obras visando a construção, reforma ou manutenção de edificações e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de SAPUCIA DO SUL, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art.82, III da Lei Orgânica do Município e nos artigos 29, inciso V e 39, § 4º da Constituição Federal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º- As empresas concessionárias do ramo de distribuição de energia elétrica ou água e saneamento, que vier prestar ou estiver prestando serviço no município de Sapucaia do Sul fica obrigada a reconstituir, sem ônus para a municipalidade, a pavimentação da rua, passeio ou logradouro público, que por ventura seja danificado, em decorrência da obra necessária para a construção, reforma ou manutenção dos seus serviços, deve deixar nas mesmas condições recebidas anteriormente ao início da obra.

Parágrafo único. A reconstituição de que trata o "caput" deste artigo deverá ser realizada sempre com o mesmo material, mesma qualidade e designer do piso original.

Art.2º A reconstituição deverá ser realizada imediatamente após o término do serviço, salvo se tecnicamente for exigido prazo para a cura do piso à ser repavimentado, situação em que, abrirá prazo de cinco dias para o reparo.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo descrito neste artigo implicará multa diária de 50 UMR ( Unidade Municipal de Referência Fiscal).

Art.3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

*LUIS ROGÉRIO LINK,*  
Prefeito Municipal.